



MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Deliberação

-----PAULO CÉSAR LARANJEIRA LUÍS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei.-----

-----Certifica que consta uma deliberação na Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Vila de Rei nº 4/2021, de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e um, do seguinte teor: -----

-----“PONTO 1 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: “2.ª Alteração (Regulamento) do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto” Proc. 2021/150.10.400/2 - para deliberação; -----

-----“Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

-----“Proposta.-----

-----2.ª Alteração (Regulamento) do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto”-----

-----Com a entrada em vigor da 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila de Rei, que determinou e alterou no seu regulamento, para os espaços industriais propostos, o artigo 37.º do regulamento do PDM, tendo sido alterada a superfície coberta de 40% para 60%, torna-se necessário adaptar o Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto.-----

----- O Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto, que se encontra em vigor é o Publicado em Diário da Republica n.º 98 - 2.ª série, de 21 de maio de 2008, através do Aviso n.º 15875/2008, que procedeu a 1.º alteração.-----

-----Assim, e de acordo com o estipulado no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a deliberação da Câmara Municipal deverá definir os termos de referência dos Planos.-----

-----Artigo 76.º-----

-----Elaboração-----

-----1 — A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da

República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no Certidão da ata n.º 04/2021 de 19-02-2021

sítio na Internet da câmara municipal. -----

-----2 — A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município.-----

-----3 — Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.

-----Face ao Exposto proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

----- Determinar a elaboração da 2.ª alteração ao regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto;-----

----- Os termos de referência a observar na 2.ª alteração ao regulamento do Plano de Pormenor da Zona industrial do Souto são: -----

----- a) estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;

----- b) promover uma ocupação estruturada que garanta instalação e/ou realocização de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas; -----

----- c) assegurar a proteção e integração paisagística da unidade; -----

----- d) a solução urbanística projetada do plano de pormenor deve assegurar o seu enquadramento com a envolvente e equipamentos existentes fora da área do plano. -----

----- - O enquadramento legal é o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º bem como o procedimento a adotar será o estipulado no artigo 119.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; -----

----- Estabelece-se um prazo de 180 dias, para a elaboração da proposta de alteração do plano de pormenor;-----

----- O prazo para a participação pública é de 15 dias uteis, a contar da data de publicação no diário da República e a anunciar com a antecedência mínima de 5 dias úteis, (a divulgar no



MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Diário da República, comunicação social e no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila de Rei);-----

----- Determinar a não sujeição da alteração ao regulamento do Plano, a avaliação ambiental estratégica, conforme prevista nos n. os 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decerto Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.-----

----- Solicitar o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C);-----

----- Mandar publicar esta deliberação no Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal e proceder a sua divulgação na comunicação Social.-----

-----De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, decorrerá, durante um período de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª série do Diário da República, um processo de audição ao público, por forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devendo essas observações ou sugestões ser apresentadas por escrito e devidamente identificadas, dirigidas ao presidente de Câmara Municipal de Vila de Rei, ou para o email próprio, obras.part@cm-viladerei.pt.-----

-----Serão facultados aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, no serviço de atendimento ao munícipe nos serviços técnicos da Câmara Municipal de Vila de Rei, todos os dias úteis das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, bem como na pagina da internet do município www.cm-viladerei.pt.-----

-----Após análise da proposta supratranscrita, o Executivo Camarário deliberou por unanimidade, aprovar a elaboração da 2.ª Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto, aprovar os termos da referencia que fundamentam a sua oportunidade, bem como fixar os respetivos objetivos e estabelecer o Certidão da ata n.º 04/2021 de 19-02-2021

prazo de 180 dias para a sua elaboração, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo ao agora estabelecido. -----

-----Mais aprovou por unanimidade, estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestão e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT; Aprovou a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégico, conforme prevista nos n. os 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decerto Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conforme conteúdo da presente proposta. -----

-----**Está conforme o original.** -----

-----Vila de Rei, 23 de fevereiro de 2021. -----

----- O Vice-Presidente da Câmara. -----



----- (Paulo César Laranjeira Dous) -----